

ESTATUTO SOCIAL

UNIODONTO- COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA., aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada em 03 de outubro de 1972, com reforma estatutária integral aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 2009.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art.1º- A UNIODONTO- COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA, sociedade simples, constituída em 03 de outubro de 1972, sob a forma de cooperativa com responsabilidade limitada de seus sócios, rege-se pela legislação especial das sociedades cooperativas, pelas normas legais vigentes, e pelo presente ESTATUTO SOCIAL tendo:

I - sede e administração na cidade de Lajeado e sub sedes nas cidades de Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires Estado do Rio Grande do Sul, foro na cidade e comarca de Lajeado/RS.

II - área de ação para efeito de admissão de cooperados, circunscrita aos municípios de Agudo, Anta Gorda, Arroio do Meio, Arroio do Tigre, Arvorezinha, Barros Cassal, Boa Vista do Sul, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Candelária, Canudos do Vales, Capitão, Cerro Branco, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeado, Dom Pedro de Alcântara, Doutor Ricardo, Encruzilhada do Sul, Encantado, Estrela, Estrela Velha, Fazenda Vila Nova, Forquetinha, Gramado Xavier, Ibarama, Herveiras, Ilópolis, Imigrante, Itapuca, Lagoa Bonita do Sul, Lajeado, Lagoão, Marques de Souza, Mato Leitão, Muçum, Nova Brésia, Pântano Grande, Passa Sete, Passo do Sobrado, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Rio Pardo, Roca Sales, Santa Cruz do Sul, Santa Clara do Sul, São José do Herval, Segredo, Sério, Sinimbu, Sobradinho, Tabai, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Triunfo, Tunas, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz, Vespasiano Correa e Westfalia, todos no Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de dar cumprimento ao seu objeto;

III - prazo de duração indeterminado;

IV - número ilimitado de cooperados;

V - exercício social coincidente com o ano civil.

§ Único- A Uniodonto- Cooperativa Odontológica dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda será chamada neste estatuto apenas de "UNIODONTO".

CAPÍTULO II DO OBJETIVO SOCIAL

Art.2º- A UNIODONTO tem como objetivo a prestação de serviços aos cooperados, congregando os integrantes da profissão odontológica com base na mutualidade e colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, viabilizando o exercício de suas atividades.

Art.3º- Para a execução de seu objetivo, a UNIODONTO atuará como mandatária de seus cooperados agindo no interesse destes, inclusive na contratação com terceiros, sem intuito lucrativo.

Art.4º- Além das defesas dos interesses de seus cooperados, caberá a realização de cursos, jornadas, atualizações e especializações através de instituições de educação, atividades de assessoria e consultoria na área de saúde, respeitando as exigências legais; implantar pesquisas de serviços odontológicos pelo sistema cooperativo que constituem os objetivos sociais e econômicos.

CAPÍTULO III DO OBJETO SOCIAL

Art.5º- A UNIODONTO, em consonância com os artigos 2º, 3º e 4º tem como objeto:

I - organizar em comum e em maior escala os serviços relativos às atividades econômicas, técnicas, educacionais e assistenciais dos cooperados, celebrando, em nome dos cooperados, contratos de assistência odontológica com terceiros, em conformidade com a legislação que rege a atividade;

II - adquirir e produzir, importar, exportar em maior escala para uso da cooperativa, e fornecimento aos cooperados, equipamentos, artigos, gêneros e quaisquer insumos de uso e consumo da odontologia, bem como tecnologia;

III - adotar e registrar marcas para os equipamentos, artigos, gêneros e insumos que adquira, produza ou beneficie;

IV - abrir e manter postos, escritórios e clínicas de atendimento dentro de sua área de ação;

V - participar de sociedades para o melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar;

VI - celebrar parcerias empresariais e cooperativas;

VII - estabelecer valor para os serviços prestados e bens fornecidos, instituindo, no primeiro caso, tabela de atos odontológicos de utilização obrigatória pelos cooperados aos usuários intermediados pela cooperativa;

VIII - participar de campanhas de desenvolvimento, educação e assistência odontológica;

IX - efetuar com instituições financeiras, todas as operações de crédito, financiamento e aplicações financeiras.

X - facilitar os cooperados receberem em seus consultórios estagiários dos cursos de Auxiliar de Cirurgião Dentista (ACD) e Técnico em Higiene Dental (THD).

XI - promover convênios ou contratos de atendimentos odontológicos regionais quer com instituições públicas ou privadas.

§ 1º - Os cooperados cuidarão que, nos contratos referidos no inciso I, os serviços que lhes forem repassados sejam prestados em seus consultórios e por si próprios, nos ambulatórios próprios da Uniodonto e em locais designados por ocasião dos contratos firmados; sempre com observância ao princípio da livre oportunidade para todos e ao Código de Ética Odontológica do Conselho Federal de Odontologia.

§ 2º - Por decisão do Conselho de Administração, a UNIODONTO poderá fornecer bens e serviços a não cooperados desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam em conformidade com o presente estatuto.

CAPÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA UNIODONTO

Art. 6º - A UNIODONTO associar-se-á a UNIODONTO/RS- FEDERAÇÃO DAS UNIODONTOS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA e à UNIODONTO DO BRASIL - CENTRAL NACIONAL DAS COOPERATIVAS ODONTOLÓGICAS e operará com elas e suas associadas, no relacionamento para atendimento de usuários em intercâmbio e na consecução de atividades em maior escala, de acordo com as normas de cada entidade no âmbito de suas atribuições.

§ Único - O delegado e seu primeiro e segundo suplentes que representarão a sociedade junto ao Sistema Uniodonto serão, respectivamente, o Presidente, o Vice-Presidente e o Superintendente, salvo por deliberação diversa da Assembléia Geral Ordinária que será comunicada à Federação e à Central.

CAPÍTULO V DOS COOPERADOS Das Condições de Ingresso e Permanência

Art. 7º - Poderão associar-se à UNIODONTO pessoas naturais cirurgiões-dentistas que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens e concordarem com este estatuto social, desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, salvo quando ocorrer a impossibilidade técnica de prestação de serviços, sendo requisitos de ingresso e permanência:

I - exercer a atividade profissional dentro da área de ação fixada no inciso II do art. 1º deste estatuto;

II - estar legalmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia, e nos órgãos públicos exigidos em lei.

§ 1º - Não poderá reingressar na cooperativa, sem prejuízo da impossibilidade técnica, o cirurgião-dentista eliminado da cooperativa, por decisão do Conselho de Administração ou, em caso de recurso, da Assembléia Geral.



§ 2º- A impossibilidade técnica a que se refere o capta deste artigo será objeto de instrução do Conselho de Administração, seguindo critérios de viabilidade econômica e operacional para o cumprimento do objetivo social e das normas estatutárias.

Da proposta e aquisição do status de cooperado

Art. 8º- A proposta de cooperação do interessado será dirigida ao Conselho de Administração juntamente com os seguintes documentos:

I - cópia da carteira e do comprovante de regularidade do CRO (Conselho Regional de Odontologia); cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda); cópia da CI (Cédula de Identidade); cópia da matrícula do INSS (contribuinte individual junto ao Instituto Nacional do Seguro Social); cópia do ISS (inscrição de contribuinte do Imposto Sobre Serviço); cópia da inscrição no CNES (Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde).

II - cópia do título de especialização, que possuir, com registro no CRO e pelo qual pede sua cooperação na UNIODONTO;

III - termo de adesão, ciência e concordância ao objetivo e ao objeto social e recebimento do presente estatuto;

IV - outros documentos julgados necessários, disciplinados através de Instrução do Conselho de Administração.

Art. 9º- O pedido de associação será deliberado pelo Conselho de Administração.

§ Único- Aprovada pelo Conselho de Administração, a cooperação se efetiva no ato da subscrição de capital com a assinatura da ficha de matrícula pelo Presidente da UNIODONTO e pelo proponente.

Dos direitos dos cooperados

Art. 10º- São direitos dos cooperados:

I - participar das atividades que constituam objeto social da UNIODONTO, observadas as disposições deste estatuto;

II - votar nas assembleias, exceto nas hipóteses previstas no art. 43, e ser eleito para os cargos de direção e fiscalização da sociedade quando preencher as condições legais e estatutárias;

III - manifestar-se nas assembleias gerais, de acordo com a ordem e condições deliberadas pela plenária;

IV - propor ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal medidas de relevância e interesse social;

V - solicitar informações aos órgãos de administração e fiscalização;

VI - demitir-se da sociedade quando assumindo a responsabilidade prevista no art. 20;

VII - receber a participação nas sobras líquidas, se assim for deliberado pela Assembleia Geral, na proporção das operações que tenha realizado com a UNIODONTO no respectivo exercício.

Dos deveres dos cooperados

Art. 11º- São deveres dos cooperados:

I - zelar pelo patrimônio moral e material da UNIODONTO;

II - cumprir disposições legais, estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais

III - subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social e contribuir com o valor de matrícula;

IV - não exercer atividade em localidades diferentes ou especialidade odontológica, além daquelas indicadas em sua cooperação ou tiver aprovada sua alteração pelo Conselho de Administração;

V - abster-se da prática de atividade que colida com os interesses e objetivos da cooperativa ou de seus cooperados, no âmbito da sociedade;



VI - comunicar por escrito qualquer alteração nos dados de sua cooperação, bem como qualquer informação que influa administrativamente na execução dos contratos firmados pela cooperativa;

VII - comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos aos órgãos de administração, quando convocado ou solicitado;

VIII - pagar a parte que lhe couber no rateio das perdas apuradas, na forma e nas condições aprovadas pela Assembléia Geral;

IX - prestar atendimento odontológico clínico geral ou especialidade, conforme sua admissão, em consultórios próprios, clínicas, nos domicílios dos beneficiários dos planos e em locais designados pela UNIODONTO, em conformidade com o contrato firmado pela cooperativa, pela Uniodonto do Brasil - Central Nacional das Cooperativas Odontológicas ou qualquer de suas singulares e Federações associadas;

X - contratar seguro de responsabilidade profissional, nas condições deliberadas pelo Conselho de Administração;

XI - manter conta-corrente em instituição financeira designada pelo Conselho de Administração para recebimento de seus créditos;

XII - ressarcir o montante:

- a- da condenação ou acorde em juízo, em razão de ação de ressarcimento de danos em decorrência de procedimentos odontológicos por si praticados, proposta pelos contratantes ou beneficiários dos planos de assistência em que figure a UNIODONTO como demandada;
- b- do reembolso ou indenização paga pela UNIODONTO aos contratantes dos planos de assistência visando a evitar litígio, desde que comprovada por auditoria a ocorrência de sua culpa ou dolo na execução de procedimentos odontológicos;
- c- do pagamento feito pela cooperativa decorrente de benefício assistencial aos cooperados e seus dependentes por força de contrato firmado pela sociedade com terceiros;
- d- das despesas realizadas pela cooperativa junto à pessoas jurídicas de direito público ou de regulamentação da profissão quando a sociedade for intimada a responder pelo débito do cooperado ou ocorrer perigo de prejuízo iminente de sua regularidade em face da legislação.

§ 2º Considera-se matrícula, para os fins do disposto no inciso III do caput deste artigo:

a - O cooperado obriga-se a pagar a Matrícula no valor de 15.600 USO (quinze mil e seiscentas Unidade de Serviço Odontológico), de acordo com a USO (unidade de serviço odontológico) vigente.

b - Os valores integralizados na Matrícula terão destinação específica a ser determinada pelo Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, não podendo ser incluído no rateio das sobras, e, não serão devolvidos em caso de não efetivar-se, ou em sua exclusão ou demissão.

Da responsabilidade societária

Art.12º- A sociedade tem personalidade jurídica própria, sendo a responsabilidade de cada cooperado, perante terceiros, subsidiária e restrita ao valor das quotas subscritas.

Da demissão, exclusão e eliminação

Art.13º- A demissão, a exclusão ou a eliminação encerra a qualidade de cooperado.

Art.14º- A demissão do cooperado dar-se-á exclusivamente a seu pedido, por carta assinada e dirigida à Diretoria Executiva ou manifestação expressa constante em ata de Assembléia Geral ou reunião de órgão de administração.

Art.15º- O cooperado será excluído da UNIODONTO:

I - por morte;

II - por incapacidade civil não suprida;

III - por deixar de atender aos requisitos para ingresso ou permanência na UNIODONTO (Art. 7º, I e II);

IV - quando voluntariamente não operar com a cooperativa, na realização de tratamentos dos consumidores dos contratos firmados, por período superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, salvo se estiver no exercício da função de administrador.

§ 1º A exclusão se aperfeiçoa pelo conhecimento do Conselho de Administração dos fatos jurídicos descritos nos incisos I e II e pela deliberação daqueles previstos nos incisos III e IV.

§ 2º Da exclusão não caberá recurso à Assembleia Geral.

Art.16º- Ao Conselho de Administração compete eliminar o cooperado que:

I - violar a lei, os deveres estatutários, as instruções ou deliberações do Conselho de Administração;

II - não atender às convocações da diretoria executiva ou do Conselho de Administração;

III- deixar de participar do rateio das perdas do exercício;

IV - não operar voluntariamente com a cooperativa por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, ou não consecutivos no período de um ano, salvo por aprovação da justificativa apresentada ao Conselho de Administração;

V - deixar de atender os beneficiários dos planos de assistência odontológica operados pela cooperativa ou qualquer Singular, Federação ou Central do Sistema Uniodonto;

VI - praticar qualquer ato lesivo aos interesses da cooperativa.

§ 1º- Considera-se operar com a cooperativa, para efeito do inciso IV do capta deste artigo:

a - realizar tratamentos nos consumidores dos contratos intermediados pela cooperativa;

b - adquirir mercadorias oferecidas pela cooperativa (art.5º, II);

c - exercer função de administrador.

§ 2º- Considera-se ato lesivo, para os fins do disposto no inciso VI do caput deste artigo, entre outros:

a- confeccionar orçamentos constando tratamento inexistente;

b- receber ou negociar diretamente com o usuário dos contratos da cooperativa qualquer forma de pagamento de tratamento odontológico, coberto pelo plano;

c- induzir ou instigar o usuário a não utilizar os benefícios do contrato firmado com a cooperativa;

d- apresentar falsa declaração escrita do usuário constatando o término do tratamento;

e- delegar a cirurgiões-dentistas não cooperados os tratamentos de usuários sob sua responsabilidade;

f- tratar de forma diferenciada ou discriminatória os beneficiários dos planos em relação aos demais pacientes.

§ 3º O Conselho de Administração após análise do processo definirá os casos e circunstâncias que acarretarão penalidades aos cooperados diversas da eliminação, em especial a advertência por escrito e a imposição de multas pecuniárias.

a - O cooperado que, através de sua ação, cause danos morais ou materiais à UNIODONTO, ou que infrinja dispositivo estatutário ou regimental, será submetido a processo administrativo, apurado pelo Conselho Técnico Disciplinar, conforme estabelecido em norma regimental interna, com amplo direito a defesa do cooperado em processo, o qual emitirá parecer e encaminhará os autos do processo ao Conselho de Administração que, julgará procedente a acusação ou não, poderá aplicar independente da ordem de enumeração, um das seguintes penalidades:

I - comunicado ao cooperado por escrito dando oportunidade de defesa;

II - advertência por escrito com prazo de 10 dias para manifestação;

II - suspensão de atividades na UNIODONTO por 30(trinta) dias;

III- suspensão de atividades na UNIODONTO por 60 (sessenta) dias;

IV - desligamento ou exclusão da UNIODONTO.

§ 4º- O rol não exaustivo descrito no § 2º poderá ser complementado pelo Conselho de Administração visando a facilitar a aplicação das penalidades em face de atos lesivos contrários aos interesses da cooperativa.

§ 5º- A não eliminação de cooperado em caso de fato comprovado e não devidamente elucidado, acarretará responsabilidade dos membros do Conselho de Administração pelos prejuízos causados pelo cooperado infrator.

Art.17º- A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração após comunicação ao cooperado do fato denunciado, conferindo-lhe prazo de 10 (dez) dias para apresentação de sua defesa por escrito, protocolizada na sede da sociedade.

Art.18º- O Presidente deverá comunicar a decisão do Conselho de Administração que eliminou o cooperado no prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, remetendo-lhe cópia da ata da reunião.

§ 1º- Da decisão do Conselho de Administração pela eliminação, poderá o cooperado recorrer, por escrito e com efeito suspensivo, à Assembléia Geral.

§ 2º- O recurso a que se refere o § 1º será protocolizado pelo cooperado na sede da cooperativa no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que foi notificado da decisão do Conselho de Administração.

§ 3º- O Presidente incluirá, obrigatoriamente o recurso na ordem do dia da primeira Assembléia Geral que for convocada após ter sido o mesmo protocolado.

§ 4º- Na Assembléia Geral que apreciar o recurso será garantida ao cooperado a defesa plena, escrita e oral, sendo vedada esta prática por meio de mandatário.

Dos efeitos da demissão, exclusão ou eliminação

Art.19º- A demissão, exclusão ou eliminação do cooperado não o exime da reparação dos danos causados à sociedade ou a terceiros.

§ Único- A responsabilidade pelas obrigações sociais perdura até a aprovação da assembléia geral que deliberar as contas do exercício em que se deu a demissão, exclusão ou eliminação.

Art.20º- O cooperado demissionário obriga-se a realizar os tratamentos já aprovados pela cooperativa e concluir aqueles em andamento, inclusive os que exigem acompanhamento sucessivo até seu término, sob pena de responder pelos danos materiais e morais decorrentes da omissão.

§ Único- Aplica-se este artigo, no que couber, ao cooperado eliminado, salvo se pelas circunstâncias for conveniente a mudança de profissional, assim deliberado pelo Conselho de Administração.

Art.21º- As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade em face de terceiros transmitem-se aos herdeiros, devendo a sociedade, quando da sua exclusão, realizar o abatimento na apuração de haveres do montante necessário para o cumprimento das obrigações, e, sendo este insuficiente, realizar a cobrança do espólio.

CAPÍTULO VI DO CAPITAL SOCIAL Da Constituição

Art.22º- O capital social, dividido em quotas-partes, é variável e ilimitado ao máximo, tendo cada um valor igual a R\$ 23,82 (vinte e três reais e oitenta e dois centavos), cujo valor será atualizado anualmente conforme deliberação da AGO(Assembléia Geral Ordinária).

Art.23º- Cada cooperado subscreverá o mínimo de 01 (uma) quota-parte em moeda corrente.

§ Único A integralização em moeda dar-se-á a vista.

Art.24º- A quota-parte é indivisível e intransferível a terceiro estranho à sociedade, ainda que por herança.

§ Único- Não produzirá efeito perante a sociedade a constituição de quaisquer ônus sobre as quotas-sociais, ainda que com o consentimento do cooperado.

Art.25°- A transferência de quotas-partes entre cooperados dependerá de autorização do Conselho de Administração, obedecendo, às seguintes, exigências.

I - as cotas estejam integralizadas;

II - o cessionário não ultrapasse o limite do art. 26 com o acréscimo das quotas partes que adquirir;

Art.26°- Nenhum cooperado poderá possuir mais de 1/3 (um terço) do valor total das quotas-partes que representem o capital social.

Da movimentação do capital social

Art.27°- Toda movimentação das quotas de capital será averbada na ficha de matrícula de cada cooperado.

Art.28°- Reverterão ao capital social, por decisão da Assembléia Geral:

I - as sobras líquidas ocorridas no exercício, respeitada a proporcionalidade das operações de cada cooperado com a sociedade;

II - as novas subscrições de quotas.

§ Único- O montante de sobras capitalizadas que ultrapassar o limite estabelecido no art.26° será distribuído em moeda ao cooperado, no prazo de 30 (trinta) dias da Assembléia Geral.

Da apuração de haveres

Art.29°- Na apuração de haveres do cooperado demissionário, excluído ou eliminado, o capital social a ser devolvido:

I - será acrescido das sobras líquidas do exercício distribuídas;

II - sofrerá as deduções;

a) das perdas do exercício rateadas;

b) do ressarcimento previsto no inciso XII do art.11°.

Art.30°- A devolução do capital social ao cooperado se iniciará no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício em que ocorreu a demissão, exclusão ou eliminação.

§1°- Em caso de exclusão por morte ou incapacidade civil não suprida somente será devolvido o capital social após a apresentação da documentação hábil do receptor comprovando a qualidade de, respectivamente, inventariante ou curador.

§ 2°- Quando a restituição do capital afetar na opinião do Conselho de Administração, a estabilidade econômico-financeira da UNIODONTO a restituição poderá ser feita em até 24(vinte e quatro) meses, caso em que as parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou pelo índice que o substitua.

Art.31°- A cobrança do débito excedente ao abatimento do capital social, dirigida ao cooperado ou aos seus sucessores, realizar-se-á após 15 (quinze) dias da realização da assembléia a que se refere o art. 30.

Art.32°- A não devolução do capital social pela cooperativa, exceto na hipótese do § 1° do art. 30°, ou o não pagamento pelo cooperado nos prazos fixados, ensejará a correção monetária dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou pelo índice que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS Das disposições gerais Dos poderes da assembléia

Art.33°- A assembléia geral dos cooperados é o órgão supremo da UNIODONTO, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.34º- A assembleia geral será ordinária ou extraordinária na forma deste Estatuto.

Da convocação

Art.35º- A assembleia geral será convocada:

- I - pelo Presidente da UNIODONTO;
- II- pelo Conselho de Administração;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/5 (um quinto) dos cooperados, após solicitação não atendida em 15 (quinze) dias pelo Presidente.

Art.36º- A assembleia geral terá 3 (três) convocações e será chamada com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º-Entre a primeira, segunda e terceira convocações haverá intervalo mínimo de uma hora, constante no edital único.

§ 2º-O prazo do caput é contínuo, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, sendo contado excluindo o dia da publicação do edital e incluído o da assembleia.

Art.37º- A assembleia geral será convocada por edital afixado na sede da UNIODONTO, publicado em jornal de circulação local e enviado por circular aos cooperados, constando:

I - denominação da UNIODONTO, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária:

II- dia e hora da assembleia em cada convocação e local da realização;

III - seqüência numérica das convocações;

IV - ordem do dia;

V - número de cooperados na data do edital, para efeito de quorum de instalação;

VI - assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º- Presume-se o envio regular de circular com o recibo dos serviços de correio ou empresa especializada, em nome da cooperativa, constando correspondências em igual número de cooperados.

§ 2º- A assembleia geral realizar-se-á onde a cooperativa tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, o edital indicará com clareza o lugar da assembleia, que em nenhum caso poderá realizar-se fora de sua área de ação (art. 1º, II).

§ 3º- A ordem do dia especificará os assuntos tratados, sendo nulas as deliberações que dela não constem.

§ 4º- A ordem do dia que tiver como objeto a reforma estatutária identificará os temas que sofrerão alterações, independente dos dispositivos a que se refiram, salvo quando se tratar de substituição integral do texto em que esta condição constará destacada no edital de convocação com os dizeres "REFORMA INTEGRAL DO ESTATUTO SOCIAL".

§ 5º- As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única, desde que conste no mesmo edital os assuntos discriminados na ordem do dia de cada uma.

§ 6º- Quando a convocação não for feita pelo Presidente, o edital será subscrito:

I- pelos membros do Conselho de Administração ou Fiscal que votaram favoravelmente à convocação;

II - pelo primeiro cooperado do grupo que firmar a solicitação de convocação não atendida pelo Presidente.

Art.38º- Independentemente das formalidades previstas nos artigos desta subseção será regular a assembleia geral a que comparecerem todos os cooperados e nenhum deles faça constar em ata oposição á deliberação após a leitura da ordem do dia.

Da instalação

Art.39°- A assembleia geral instalar-se-a presente:

- I - em primeira convocação, 2/3 (dois-terços) dos cooperados;
- II - em segunda convocação, mais da metade dos cooperados;
- III - em terceira convocação, mínimo de dez cooperados.

§ Único- Não havendo quorum para a instalação da assembleia geral, serão realizadas três novas convocações em dias distintos, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art.40°- As pessoas presentes à assembleia deverão provar a sua qualidade de cooperado, exibindo, se exigido pela administração, documento hábil de sua identidade.

§ 1°- São vedadas a presença e participação de mandatários dos cooperados, exceto de advogado regularmente constituído que terá livre acesso à assembleia para assessoramento de seu constituinte, privado, contudo, de voz e voto.

§ 2°- A diretoria executiva poderá contar na assembleia com auxílio de assessores contratados pela sociedade, pela federação ou pela central a que for associada, bem como pelos órgãos do cooperativismo.

Art.41°- Antes de abrir-se a assembleia, os cooperados assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome por extenso e o número de registro no Conselho Regional de Odontologia.

§ Único- No "Livro de Presença" constarão as assinaturas dos cooperados nas respectivas convocações da assembleia, se não instalada na primeira.

Da realização

Art.42°- A Assembleia Geral será comumente dirigida pelo Presidente e secretariada pelo Superintendente.

§ Único- A Assembleia Geral que não for convocada pelo Presidente da UNIODONTO será presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

Art.43°- Cada cooperado terá direito a um voto, independente de sua participação no capital social.

§ 1°- É vedado o direito universal de votar e ser votado nas assembleias gerais ao cooperado que:

I - mantenha relação empregatícia com a UNIODONTO, caso em que readquirirá o direito após a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.

II - adquira a condição de cooperado (Art.9°, parágrafo único) após a convocação da assembleia geral.

§ 2°- Não poderão votar em temas específicos:

I - o cooperado que tenha interesse particular na matéria deliberada;

II - os diretores, membros vogais do conselho de administração e os conselheiros fiscais, nas matérias mencionadas nos incisos I e IV do art.45°.

§ 3° Nos casos dos §§ 1° e 2°, é garantida a participação nos debates sobre todos os temas.

§ 4°- As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas no § 2° do art.49°, serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes, não se computando os nulos e em branco.

§ 1°- As votações serão a descoberto, mas a assembleia geral poderá, previamente à matéria a ser deliberada, optar pela votação secreta, hipótese em que serão adotadas as medidas para a garantia do sigilo do voto.

§ 2°- Havendo empate na deliberação, serão reabertos os debates e realizada nova votação e permanecendo o empate cabe ao Presidente o voto de desempate.

Art.44°- O secretário da assembléia geral lavará ata dos trabalhos, que será lançada no livro próprio com as assinaturas do Presidente, do Secretário e os 5 (cinco) cooperados escolhidos pelo plenário.

§ Único- A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que:

I - os documentos manifestações ou propostas submetidas à assembléia, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, rubricados pelo Presidente, pelo Secretário e pelos cooperados escolhidos para firmarem a ata e por qualquer cooperado que o solicitar, e arquivados na sociedade.

II - o Secretário, a pedido, autentique exemplar ou cópia de proposta discutida ou manifestação escrita apresentada pelo cooperado.

Da assembléia geral ordinária

Art.45°- A Assembléia Geral Ordinária, que será realizada anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará, sem prejuízo de outros e excluídos os do art.49°, sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal compreendendo:

a)relatório da gestão;

b)balanço levantado em 31 de dezembro do ano anterior;

c)parecer da auditoria independente, quando houver;

d)demonstrativo das sobras ou perdas.

II - destinação das sobras ou rateio das perdas;

III- eleição dos membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, do Conselho de Administração e Conselho Técnico Disciplinar.

IV - fixação do valor de produção a ser pago ao Presidente, Vice-Presidente, Superintendente e da cédula de presença dos conselheiros, pelo despendimento de tempo nas atividades administrativas, em valor equivalente à sua receita estimativa, como prestadores de serviços cooperativos.

§ 1°- A não convocação no prazo descrito no capta implicará em responsabilidade civil dos administradores, devendo a assembléia posterior que deliberar as matérias deste artigo ser convocada extraordinariamente.

§ 2°- Nos anos em que ocorrer eleição do Conselho de Administração, a assembléia se realizará sempre findo o prazo de inscrição de chapas (art.54°).

§ 3°- Os valores previstos no inciso IV serão fixados anualmente e prevalecerão até a assembléia geral ordinária seguinte, salvo se, no decorrer do exercício, for deliberada sua alteração em assembléia geral extraordinária.

Art.46°- Os administradores devem colocar à disposição dos cooperados para análise na sede da cooperativa, entre a data da publicação do edital e a da assembléia geral:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo:

II - a cópia do balanço anual;

III - o parecer dos auditores independentes;

IV - o parecer do conselho fiscal.

Art.47°- Na discussão da matéria do inciso I do art.45°, o Presidente da UNIODONTO, após a leitura das peças e dos esclarecimentos prestados, passará a Presidência da Assembléia a cooperado escolhido na ocasião.

Art.48°- A aprovação da prestação de contas dos órgãos de administração desonera seus membros de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo ou fraude e os de infração à lei ou ao estatuto.

Da assembléia geral extraordinária

Art.49°- A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da UNIODONTO, desde que mencionado no edital de convocação.

§ 1°- É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto social;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V - contas do liquidante.

§ 2°- As deliberações das matérias do § 1° serão tomadas por voto de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, não se computando os nulos e em branco.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO Do Órgão de Administração

Art.50°- A UNIODONTO será administrada pelo Conselho de Administração, composto de:

I - Diretoria Executiva, integrada pelos seguintes Conselheiros Diretores:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Superintendente;

II - 4 (quatro) Conselheiros Vogais.

III- Conselho Técnico Disciplinar

IV- Comitê Educativo

§ Único- O termo "administrador" utilizado neste estatuto refere-se indistintamente aos conselheiros diretores e vogais.

Art.51°- O Conselho de Administração será formado exclusivamente por cooperados para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 1°- No cômputo da permissão de reeleição.

I - será desconsiderado para o calculo da fração, podendo candidatar-se o administrador eleito para suprir cargo de vacância a menos de 2 (dois) anos da data da eleição, salvo se já pertencente ao Conselho de Administração:

II - o resultado com casas decimais será arredondado para o número inteiro subsequente.

§ 2° - Não poderão ser eleitos os cooperados que possuam com qualquer outro administrador e com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral.

Da Eleição do Conselho de Administração Das eleições em geral

Art.52°- Aplicam-se as disposições desta subseção às eleições decorrentes:

I - do término do mandato dos administradores;

II - de substituição definitiva em caso de renúncia ou destituição de mais da metade dos administradores.

§ 1°- Para efeito do inciso II, o resultado com casas decimais será arredondado para o número inteiro subsequente.

§ 2°- Os eleitos em substituição aos renunciantes e destituídos completarão os mandatos de seus antecessores.

Art.53°- A eleição será realizada por chapa com um candidato para cada cargo do Conselho de Administração, sendo vedada a participação simultânea de cooperado em mais de uma chapa ainda que para cargos diversos.

Art.54°- As chapas serão inscritas:

I- em caso de término de mandato (art.52°, I), até o segundo dia subsequente à publicação do edital.

II - para a substituição definitiva em caso de renúncia ou destituição de mais da metade dos administradores (art.52°, II), até o segundo dia subsequente à publicação do edital.

§ Único- O pedido de inscrição de chapa, protocolado na sede da UNIODONTO, no horário habitual de seu funcionamento, deverá estar firmado por todos os candidatos, com os respectivos cargos, e instruído com as declarações de cada candidato de que não se enquadram nos impedimentos do § 2° do art. 51°.

Art.55°- Após a inscrição não será admitida substituição de candidatos, salvo renúncia, invalidez ou morte comprovada até o momento da instalação da assembléia e desde que o substituto satisfaça as exigências deste estatuto.

Art.56°- Havendo inscrição de duas ou mais chapas o Conselho de Administração nomeará a Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) cooperados não inscritos como candidatos, a quem competirá analisar a inscrição das chapas determinando sua regularização quando possível, e apreciar e decidir todas as questões relativas à eleição, fixando suas regras e procedimentos quando não previstos neste estatuto.

§ 1°- As decisões da Comissão Eleitoral exceto as ocorridas durante a assembléia constarão em pareceres numerados, arquivados na sede da cooperativa e enviados aos candidatos à presidente de todas as chapas.

§ 2°-Os prazos fixados para a regularização das inscrições ou manifestação das chapas não serão inferiores a 2 (dois) dias.

§ 3°-Sem prejuízo das determinações da Comissão Eleitoral, as eleições observarão as seguintes regras:

I - no momento da eleição da administração, a assembléia será presidida pela Comissão Eleitoral;

II - a Comissão Eleitoral concederá a palavra para cada candidato a Presidente ou a quem ele indicar, em tempos iguais;

III - o voto será secreto e obrigatório a confecção pela UNIODONTO, da célula única, da qual constem os nomes de fantasia adotados pelas chapas juntamente com os nomes dos candidatos a Presidente de cada uma delas;

IV - na contagem das cédulas será garantida a presença de um representante de cada chapa;

V - havendo três ou mais chapas e nenhuma delas alcançar metade mais um dos votos válidos será realizado, na mesma assembléia, segundo turno eleitoral com as duas mais votadas;

VI - havendo duas chapas, ou na hipótese de segundo turno eleitoral, será considerada eleita a que obtiver o maior número de votos;

VII - a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos e fixará a posse, podendo atribuir prazo não superior a 30 (trinta) dias, quando a alteração imediata da administração comprometer as atividades da cooperativa.

Art.57°- Sendo inscrita somente uma chapa, o Presidente da assembléia a colocará em votação, iniciando, posteriormente, a eleição do Conselho Fiscal.

Das eleições em caso de vacância

Art.58°- Aplicam-se as disposições desta subseção às eleições por vacância de cargos, até o limite do disposto no inciso II do art.52°, para substituição definitiva dos antecessores.

Art.59°- Ocorrendo vaga na Diretoria Executiva, o substituto será um Conselheiro Vogal, se a vaga for entre os Conselheiros Vogais será ocupada por um cooperado. Em ambos os casos os membros serão escolhidos pelo Conselho de Administração ocupando o cargo interinamente, até que a Assembléia Geral de Cooperados mais próxima homologue seu cargo.

Art. 60º- Na vacância de 03(três) ou mais cargos do conselho de Administração, deverão o Presidente, ou os membros restantes, se este cargo também estiver vago, convocar a Assembléia de cooperados para o preenchimento.

Art. 61º- Os cooperados poderão candidatar-se até a abertura da assembléia, exibindo declaração de inexistência de impedimento art. 51º, § 2º, e havendo 2 ou mais candidatos a cada cargo haverá eleição em turno único com voto secreto e só o considerado eleito e imediatamente proclamado e empossado o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Dos deveres e da responsabilidade dos administradores

Dos deveres

Art. 62º- O administrador da sociedade deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Art. 63º- O administrador deve exercer as atribuições que a lei e este estatuto lhe conferem para lograr os fins no interesse da sociedade, sendo-lhe vedado:

I - praticar ato de liberalidade à custa da sociedade;

II - sem prévia autorização do conselho de administração, tomar por empréstimo bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens e serviços;

III - receber de terceiros, sem autorização do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral, conforme o caso, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

§ 1º- As importâncias recebidas com infração ao disposto no inciso III pertencerão à cooperativa.

§ 2º- O Conselho de Administração pode autorizar a prática de atos gratuitos, razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a cooperativa.

Art. 64º- O administrador deve servir com lealdade à cooperativa e manter reserva sobre suas atividades, sendo-lhe vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a cooperativa, as oportunidades empresariais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da sociedade ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da cooperativa;

III - adquirir, para revender com lucro bem ou direito que sabe necessário à cooperativa, ou que esta tencione adquirir.

§ Único- O administrador deve zelar para que seus subordinados ou terceiros de sua confiança não incorram na conduta disposta no inciso I deste artigo.

Da Responsabilidade

Art. 65º- O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar quando proceder:

I - dentro de suas atribuições ou poderes com culpa ou dolo;

II - com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º- O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho de Administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

§ 2º- O administrador que, tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu antecessor deixar de comunicar o fato à assembléia-geral, tornar-se-á solidariamente responsável.

Art.66º- Sem prejuízo da ação que couber ao cooperado, a sociedade, por seus diretores, ou representada pelo cooperado escolhido em assembléia geral, terá direito de ação contra os administradores, para apurar sua responsabilidade.

Das atribuições Do Conselho de Administração

Art.67º- Compete ao Conselho de Administração, atendidas as deliberações e recomendações da assembléia geral:

- I - fixar a orientação geral da administração da cooperativa;
- II - definir as atribuições de cada diretor executivo não expressas neste estatuto;
- III - aprovar os afastamentos temporários dos diretores executivos, fixando-lhes os prazos e convocando, se for o caso, assembléia geral de destituição e substituição;
- IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- V - convocar a assembléia geral quando julgar conveniente;
- VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- VII - fixar parâmetros para a admissão e demissão dos profissionais empregados pela sociedade, bem como disciplinar sua atuação funcional;
- VIII - estabelecer rotinas operacionais para o funcionamento da UNIODONTO;
- IX - indicar a instituição financeira, ou mais de uma, na qual os cooperados deverão ser correntistas para recebimento de seus créditos (art.11º, XI);
- X - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado econômico da sociedade e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes e relatórios da contabilidade;
- XI - autorizar a compra ou alienação de bens do ativo permanente e indicar o limite financeiro que poderá a diretoria-executiva fazê-lo sem autorização, salvo os casos de bens imóveis e participações societárias em sociedade não cooperativa que dependerá de prévia deliberação da assembléia geral;
- XII - deliberar sobre a admissão, exclusão ou eliminação de cooperados;
- XIII - estabelecer normas por meio de instruções, vinculando todos os cooperados ao seu cumprimento;
- XIV - escolher e destituir os auditores independentes.

§ Único- O Conselho de Administração poderá autorizar a contratação, sempre que julgar conveniente, de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos que serão deliberados.

Art.68º- O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente:

- I - por deliberação própria;
- II - por solicitação da maioria dos administradores;
- III - por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º- Nos casos dos incisos II e III deste artigo, se o Presidente recusar-se a atender ao requerimento no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da protocolização do pedido, será a reunião convocada pelos que a solicitaram.

§ 2º- As formalidades da convocação serão objeto de instrução do Conselho de Administração.

Art.69º- O Conselho de Administração delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo aprovadas as propostas que obtiverem voto favorável da maioria simples dos presentes, deferido ao Presidente o voto de desempate.

§ Único- Será levada à assembléia a destituição de administrador que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.



Art.70°- O Superintendente, que secretariará os trabalhos, lavrará ata sumulada das reuniões, que será lida, discutida e votada na reunião seguinte e, uma vez aprovada, será lançada no livro próprio, com as assinaturas do Presidente, do Superintendente e de todos que dela participaram.

Art.71°- O Conselho de Administração poderá criar comitês especiais para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Da Diretoria Executiva

Art.72°- Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, a execução da gestão para cumprimento dos objetivos da UNIODONTO.

Art.73°- Ao Presidente cabe entre outras, as seguintes atribuições:

I - supervisionar as atividades da UNIODONTO, estabelecendo contatos com os empregados e profissionais terceirizados a serviço da mesma;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais;

III - apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório anual, o balanço, as contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos e trabalhos formulados pelo Conselho de Administração;

IV - assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos, títulos de crédito e demais instrumentos constitutivos de obrigação, inclusive o mandato a advogado para propositura ou defesa de processos administrativos ou judiciais em que figure a UNIODONTO como parte ou interveniente;

V - representar a sociedade em juízo e fora dele, inclusive perante o órgão de regulação da saúde suplementar.

Art.74°- Ao Vice-Presidente, entre outras, cabe:

I - auxiliar o Presidente e o substituir nos seus impedimentos temporários;

II - planejar, desenvolver, atribuir preço e acompanhar a implantação de contratos de assistência odontológica e, ainda, monitorar os resultados e tomar medidas corretivas;

III - prestar orientação geral quanto aos contratos de assistência odontológica, bem como, treinar equipes internas e externas;

IV - coordenar as atividades de publicidade e marketing;

V - assinar, em conjunto com presidente, contratos, títulos de crédito e demais instrumentos constitutivos de obrigação;

VI - substituir o Superintendente nos seus impedimentos temporários.

Art.75°- Ao Superintendente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - secretariar e lavrar as atas de reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos;

II - administrar as atividades operacionais e financeiras da sociedade, bem como as relativas a patrimônio, investimento, auditoria financeira, controladoria, recursos humanos e banco de dados;

III - verificar e levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração os relatórios financeiros e contábeis mensais;

IV - assinar os balanços, contas e balancetes contábeis, juntamente com o Presidente;

V - responsabilizar-se pela contabilidade da sociedade e sua relação com o Conselho Fiscal;

VI - assinar, em conjunto com o presidente, contratos, títulos de crédito e demais instrumentos constitutivos de obrigação.

Da Renúncia e Destituição

Art.76°- A renúncia do administrador independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que for entregue a comunicação escrita do renunciante.

Art.77º- A destituição dos administradores será deliberada em assembléia geral, que nomeará, no mesmo ato, os administradores provisórios.

§ Único- Os administradores provisórios permanecerão no cargo até a assembléia geral que será realizada no prazo de 30 (trinta) dias da destituição.

DO CONSELHO FISCAL Da Composição

Art.78º- A administração da sociedade será fiscalizada, assidua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º- Os membros suplentes substituirão os efetivos na ausência destes às reuniões e assumirão em seus lugares, em caso de renúncia e destituição, independente de nova eleição.

§ 2º- Os suplentes substituirão os efetivos na ordem em que foram eleitos.

Art.79º- O Conselho Fiscal será formado exclusivamente por cooperados para um mandato de 1 (um) ano com poderes de fiscalização do exercício em que se deu a eleição, permitida a reeleição de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§ 1º- No cômputo da permissão de reeleição:

I - será desconsiderado para o cálculo da fração, podendo candidatar-se, o conselheiro eleito para suprir cargo de vacância;

II - o resultado com casas decimais será arredondado para o número inteiro subsequente.

§ 2º- Não poderão ser conselheiros os cooperados que possuam com os outros membros do Conselho Fiscal bem como com os administradores, laços de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral.

Da eleição

Art.80º- A escolha dos conselheiros fiscais independe da eleição dos administradores.

Art.81º- Os cooperados poderão candidatar-se até o momento da eleição, exibindo declaração de inexistência e de impedimento (art. 79º, § 2º).

§ Único- Não poderão se candidatar os membros da chapa inscrita para o Conselho de Administração e os designados para a Comissão Eleitoral.

Art.82º- O presidente da assembléia iniciará a eleição abrindo a oportunidade para as candidaturas, indicando ao final os nomes que concorrerão.

§ 1º - A votação será aberta, mas a assembléia poderá optar pelo sufrágio secreto.

§ 2º- Serão considerados eleitos os candidatos mais votados sendo os 3 (três) primeiros efetivos e o quarto, quinto e sexto colocados, respectivamente, primeiro, segundo e terceiro suplentes.

§ 3º- Terminado o pleito, o Presidente da assembléia geral proclamará os eleitos e lhes dará posse imediata.

Art.83º- Havendo a renúncia ou a destituição de mais de 3 (três) membros será convocada assembléia geral no prazo de 30 (trinta) dias, para eleger os substitutos para os cargos faltantes.

§ 1º- Os membros remanescentes assumirão como efetivos, sendo eleitos os cargos vacantes destes e os suplentes.

§ 2º Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

Dos deveres e da responsabilidade dos conselheiros fiscais

Art.84º- Os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 62º a 64º e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º- Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da sociedade.

§ 2º- O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática de ato.

§ 3º- A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar ao Conselho de Administração e à assembléia geral.

Das atribuições

Art. 85º- Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre a regularidade das operações, atividades e serviços da UNIODONTO, eximindo-se da análise da conveniência e oportunidade destas, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral;

III - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da sociedade, à assembléia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à sociedade;

IV - convocar assembléia geral sempre que ocorrer motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias;

V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela sociedade;

VI - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VII - conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o número está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

VIII - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com as escriturações da sociedade;

IX - certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

X - certificar se existem exigências ou deveres a cumprir em face das autoridades fiscais, trabalhistas, previdenciárias e regulatórias;

XI - exercer essas atribuições, durante a liquidação.

§ 1º- O Conselho Fiscal, nos limites de sua expressa atribuição, terá acesso a todos os documentos da sociedade em sua sede social, podendo requisitá-los à Diretoria Executiva ou ao empregado por ela nomeado, e exigir judicialmente a exibição em caso de negativa, comunicando o fato ao Conselho de Administração e à assembléia geral.

§ 2º- O Conselho Fiscal solicitará à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º- Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração a contratação de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria.

§ 4º- Para a verificação da legalidade dos atos da administração, o Conselho Fiscal deverá solicitar parecer fundamentado do assessor jurídico da cooperativa ou entidade a que esta for filiada.

§ 5º- As atribuições e poderes conferidos ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão ou membros da sociedade.

Art.86°- O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1°- Em sua primeira reunião, escolherá entre os membros efetivos, um coordenador e um secretário.

§ 2°- As reuniões poderão ser convocadas pelo Coordenador, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3°- Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4°- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos que constarão de ata sumulada, lavrada em livro próprio, aprovado e assinada ao final de cada reunião pelos 3 (três) conselheiros presentes.

Da renúncia e Destituição

Art.87°- A renúncia do conselheiro fiscal independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que for entregue a comunicação escrita do renunciante.

Art.88°- A destituição dos conselheiros fiscais será deliberada em assembleia geral.

CAPÍTULO X DO CONSELHO TÉCNICO DISCIPLINAR Da composição

Art.89°- O Conselho Técnico Disciplinar será formada por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados com mandato de 4(quatro)anos.

Da eleição

Art.90°- A Eleição do Conselho Técnico Disciplinar será regida pelos mesmos critérios adotados para o Conselho de Administração, conforme art.52.

Das atribuições

Art.91°- Compete ao Conselho Técnico Disciplinar:

a- assessorar o Conselho de Administração, nos casos de eliminação ou exclusão de associados, por indisciplina ou desrespeito as normas da sociedade, devendo apresentar relatório prévio ao processo de eliminação ou exclusão;

b- apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código da Ética Profissional ou à disciplina dos serviços da sociedade;

c- sugerir ao Conselho de Administração, assistência e amparo social, moral ou material, a associado que, a seu critério, necessitar e merecer ajuda desta espécie, justificando devidamente a sugestão;

d- recomendar ao Conselho de Administração, mediante exposição fundamentada, o intercambio com entidades cooperativas, científicas, sociais, beneficente, do país ou do estrangeiro, sempre que se coadune com as finalidades sociais;

§ Único - No caso de impedimentos ou falta de qualquer dos membros do Conselho Técnico Disciplinar, os mesmo serão substituídos pelos suplentes.

Art.92°- Os dirigentes deverão desincompatibilizar-se do cargo ocupado com antecedência de 3 (três) meses, quando candidatos a cargos eletivos públicos de qualquer natureza.

CAPITULO XI DO COMITÊ EDUCATIVO

Art.93°- O Comitê Educativo é o órgão responsável pela Educação Cooperativista da UNIODONTO cabendo-lhe levar o maior número possível de cooperados a comprometer-se com a solução dos problemas e desafios da UNIODONTO, proporcionando a visão de uma formação mais adequada sobre administração e controle do Sistema.

Art.94°- Ouvidas as bases de cada sede e sub-sedes o Diretor de Educação indica ao Conselho de Administração nomes dos cooperados que deverão integrar o Comitê Educativo, podendo este aprovar ou recusar as proposições.

§ Único - O Comitê Educativo é composto por cooperados da sede e sub-sedes da UNIODONTO seguindo uma orientação de proporcionalidade, permitindo uma representatividade.

CAPÍTULO XII DOS DISPÊNDIOS

Art.95°- Os dispêndios da sociedade serão cobertos pelos cooperados mediante rateio na proporção direta da fração de serviços.

§ 1°- O Conselho de Administração poderá estabelecer no decorrer do exercício o rateio direto:

I - em partes iguais, dos dispêndios gerais da sociedade entre todos os cooperados, quer tenham ou não, prestado atendimento aos usuários dos contratos ou, de qualquer modo, operado com a cooperativa;

II - em razão diretamente proporcional, entre os cooperados que tenham prestado atendimento aos usuários dos contratos ou, de qualquer modo, operado como cooperativa, dos dispêndios da sociedade, excluídas os gerais já atendidos na forma do inciso 1°.

§ 2°- Para a adoção do critério estabelecido no §1° serão:

I - levantados separadamente os dispêndios gerais;

II - retidos da produção dos cooperados os valores rateados e, inexistindo, serão cobrados mensalmente sujeitando a mora à multa de 10 % (dez) por cento e juros de 1 % (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou pelo índice que o substitua até o efetivo pagamento.

Art.96°- O Conselho de Administração poderá, no decorrer do exercício e sendo insuficiente o fundo de reserva, deliberar o rateio acumulado dos dispêndios, observados os critérios do art. 95.

CAPÍTULO XI DOS FUNDOS

Art.97°- A UNIODONTO deverá constituir os seguintes fundos sociais:

I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas de qualquer natureza que a UNIODONTO venha a sofrer e a atender ao desenvolvimento das atividades sociais, constituído de:

a) 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas em cada exercício;

b) auxílios e doações sem destinação especial;

c) valores cobrados dos cooperados à título de mora.

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da UNIODONTO constituído:

a) de 5 % (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas em cada exercício;

b) do resultado das operações com não cooperados (art.5°, §2°);

c) dos eventuais resultados positivos na participação da UNIODONTO em sociedades não cooperativas (art.5°, V).

§ Único- Os fundos constantes deste artigo são indivisíveis entre os cooperados e não são computáveis na apuração de haveres nos casos de demissão, exclusão e eliminação.

Art.98°- A Assembléia Geral poderá constituir outros fundos, determinando seus modos de formação, apropriação e liquidação.

CAPÍTULO XII DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art.99°- As sobras líquidas do exercício social, após as deduções dos percentuais destinados à formação dos fundos sociais, retornarão aos cooperados proporcionalmente às operações realizadas com a UNIODONTO, salvo se a assembléia geral decidir pela não distribuição.

Art.100°- As perdas apuradas serão apresentadas à assembléia e, não sendo cobertas pelo Fundo de Reserva, por insuficiência deste ou deliberação por sua não utilização, serão rateadas entre os cooperados na proporção de suas operações com a UNIODONTO, salvo se deliberada a separação dos dispêndios(art.95°, § 1°) em que o rateio obedecerá ao mesmo critério.

CAPÍTULO XIII DOS LIVROS

Art.101°- A UNIODONTO terá os seguintes livros:

- I - de matrícula;
 - II - de atas das assembléias gerais;
 - III - de atas do Conselho de Administração;
 - IV - de atas do Conselho Fiscal;
 - V - de atas do Conselho Técnico Disciplinar
 - VI - de presença dos cooperados nas assembléias gerais;
 - VII - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.
- § Único- É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art.102°- Nas fichas de matrícula, os cooperados serão inscritos constando:

- I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;
- II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III - a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.103°- Além dos casos previstos em lei a UNIODONTO só dissolverá de pleno direito:

- I- quando assim deliberar Assembléia Geral Extraordinária;
- II - quando houver transformação de seu tipo societário;
- III - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias, salvo se deliberado de modo diverso pela assembléia geral neste período.

Art.104°- Quando a dissolução da UNIODONTO não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art.103°, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou terceiro interessado.

Art. 105°- A assembléia geral que deliberar a dissolução nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal composto por 3(três) membros, todos cooperados, que procederão a sua liquidação.

§ 1° - A assembléia geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

§ 2°- Em todos os atos e operações, a partir da assembléia referida no capta, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3°- A cooperativa continuará as atividades sociais durante a liquidação até que cedidos todos os contratos com consumidores e cancelado seu registro no órgão regulador.

§ 4°- Deliberada a dissolução, a demissão de cooperado não surtirá efeito quanto a responsabilidade perante terceiros e à sociedade, bem como a apuração de haveres do demissionário, até que encerrada a liquidação.

Art.106- Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art.107º- São obrigações dos liquidantes:

I - providenciar o arquivamento da ata da Assembléia Geral em que foi deliberada a liquidação;

II - arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;

III - convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da sociedade;

IV - proceder nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo;

V - realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os cooperados suas quotas-partes;

VII - exigir dos cooperados a integralização das respectivas quotas-partes do capital social não realizadas, quando o ativo não bastar para solução do passivo;

VIII - convocar a assembléia geral a cada 6 (seis) meses, contados daquela que deliberou a dissolução, ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

IX - apresentar à assembléia geral, finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais;

X - averbar, no órgão competente, a ata da assembléia geral que considerar encerrada a liquidação;

XI - cancelar o registro da sociedade no órgão regulador.

Art.108º- Equipara-se o liquidante ao administrador quanto aos deveres e responsabilidades decorrentes deste estatuto.

Art.109º- Sem autorização da assembléia não poderá o liquidante gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadivéis.

Art.110º- Respeitados os direitos dos credores preferenciais, pagará o liquidante as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas ou não.

Art.111º- A assembléia geral poderá resolver antes de ultimada a liquidação, mas depois de pagos os credores, que o liquidante faça rateios por antecipação da partilha, na medida em que se apurem os haveres sociais.

Art.112º- Solucionado o passivo, reembolsados os cooperados até o valor de suas quotas-partes e encaminhado o remanescente conforme o estatuído, convocará o liquidante assembléia geral para prestação final de contas.

Art.113º- Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a sociedade se extingue, devendo a ata da assembléia ser arquivada no registro competente.

CAPÍTULO XV DAS LACUNAS

Art.114º- No que for omissa este estatuto, a sociedade se regerá pelo disposto na Lei nº 5.764/71 e, na ausência de dispositivo específico desta, pelas normas do Código Civil quanto às sociedades simples naquilo que for compatível com a natureza institucional da cooperativa.

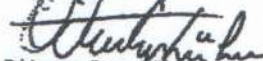
CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.115º- Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal obedecerão ao estatuto precedente, sem interrupção.

partir da aprovação deste Estatuto, revogado o anterior em todos os seus termos, a partir desta data, quando este entra em vigor.

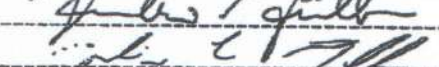
Art.118º- Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua homologação na junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, ficando revogado integralmente o Estatuto anterior.

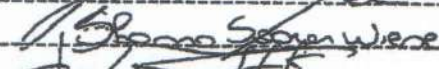
Lajeado, 15 de setembro de 2009.


Ditmar Ary Kühn
PRESIDENTE

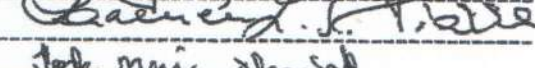


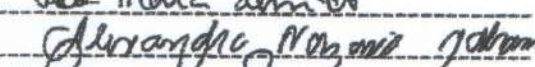




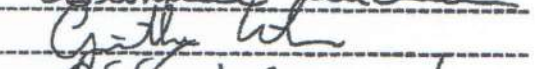






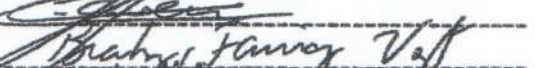


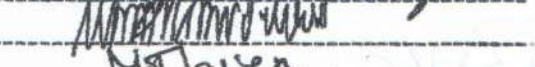


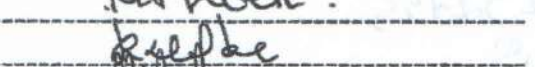


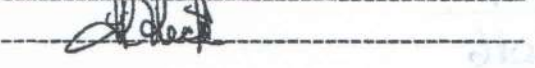






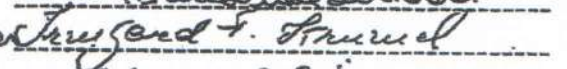


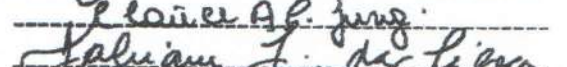




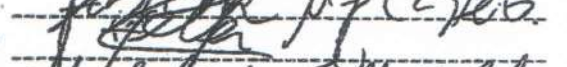




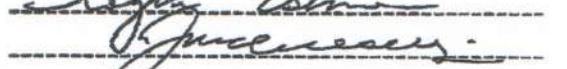






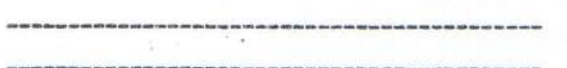


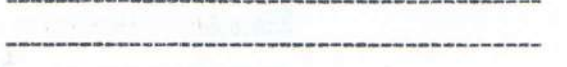


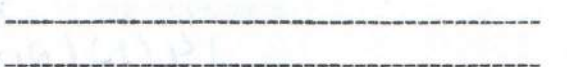


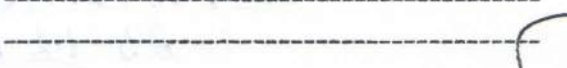













Guilherme Valentini
OAB/RS 54.267
gvalentini@oab.rs.gov.br